



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE ANTEPROJETO DE LEI Nº 173, DE 19 AGOSTO DE 2025

A Câmara de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

EMENTA: “INSTITUI DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO DO CANAL DE COMUNICAÇÃO OFICIAL “FALA PCD” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º Fica instituído diretrizes para implantação do canal de comunicação oficial denominado “Fala PCD”, com o objetivo de acolher, escutar e encaminhar, de forma emergencial, denúncias e demandas de pessoas com deficiência (PCD), promovendo sua proteção e garantindo acesso rápido aos serviços públicos essenciais, no âmbito do Município de Santa Luzia.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que apresentem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, nos termos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

Art. 3º São princípios norteadores do canal “Fala PCD”:

- I – Respeito à dignidade, à autonomia e à individualidade da pessoa com deficiência;
- II – Garantia de acessibilidade plena em todas as etapas do atendimento;
- III – Agilidade e integração no encaminhamento das situações de risco;
- IV – Promoção da escuta ativa, humanizada e especializada;
- V – Estímulo ao uso de tecnologia assistiva e à inovação na inclusão.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340036003400310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Para viabilizar a implantação do canal “Fala PCD” deverá ser implementado um canal eletrônico, de forma gratuita, segura e com plena acessibilidade comunicacional e tecnológica, disponibilizando atendimento em Libras, voz sintetizada, chat com fonte ampliada e outros recursos assistivos, hábeis a:

- I - Receber denúncias de maus-tratos, discriminação, negligência ou abandono;
- II – Registrar situações de risco ou violação de direitos das pessoas com deficiência;
- III – Encaminhar, de forma ágil, as demandas aos órgãos públicos competentes.

Art. 5º Para fins de ampliar o alcance do Canal “Fala PCD”, o órgão municipal responsável, poderá desenvolver aplicativo e plataforma digital específico para o canal “Fala PCD”, podendo integrá-los às Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Segurança Pública, Assistência Social, Direitos Humanos e demais pastas relacionadas.

Art. 6º Fomentar campanhas para conhecimento da população de que as denúncias poderão ser realizadas de forma anônima, sendo garantido o sigilo dos dados conforme os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), com encaminhamento imediato aos órgãos e serviços públicos adequados.

Art. 7º Visando a implantação do programa o poder público poderá estabelecer parcerias com entidades privadas, organizações da sociedade civil, universidades e órgãos internacionais, respeitando os princípios da administração pública, para fortalecer o funcionamento e a abrangência do canal “Fala PCD”.

Art. 8º Fomentar a divulgação do canal “Fala PCD” por meio de materiais impressos, digitais e audiovisuais, com prioridade nas redes municipais de ensino, saúde, assistência social, segurança e cidadania.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da sua regulamentação.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340036003400310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Vereador GLAYSON JOHNNY
Presidente da Câmara Municipal



Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340036003400310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.